

LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 13 DE MAIO DE 1.985.

“Dispõe sobre alteração da Lei 351 e dá outras providências”.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir da data da publicação da presente Lei, o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 351 de 07 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Todos os funcionários do Poder Legislativo, à partir de 01 de maio de 1985, obedecerão a seguinte tabela para cálculo de seus vencimentos”:

§ 1º - Receberão 80% (oitenta por cento) do valor padrão vigente até completar o primeiro ano de serviço.

§ 2º - Receberão 90% (noventa por cento) do valor padrão vigente até completar o segundo ano de serviço.

§ 3º - Receberão 100% (cem por cento) do valor padrão vigente a partir do segundo ano completo de serviço.”

Artigo 2º - Ficam cancelados os parágrafos 4º e 5º do artigo objeto desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de maio de 1985 – 21º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

William Valério Ramos  
Prefeito Municipal